

À
GESUP – Estrada dos bandeirantes, 7966
Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ
Cep. 22.783-110

A/C.: AUTORIDADE SUPERIOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15-2019-02-08

SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA (anterior denominação PROSEGUR TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida Ermano Marchetti nº 1.435, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.616.290/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 149.975.502.118, representada conforme seu Contrato Social, doravante denominada PROSEGUR não se conformando "*data maxima venia*" com a r. decisão que determinou a empresa SPS TECNO & SISTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, como vencedora do certame, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento no disposto no artigo 59, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, interpor o presente RECURSO, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme através do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) 24 horas, 7 dias por semana e de forma ininterrupta, com fornecimento sob comodato de equipamentos e seus acessórios, instalação, garantia e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com apoio de viatura 24 horas, na unidade da BBTS situada na Rua Marquês de Monte Santo, 32 – Rio Vermelho – Salvador-BA (CAT-SAL).

1. DA TEMPESTIVIDADE

Há de se argüir a tempestividade do presente recurso uma vez que o lic

Assim espera-se que seja recebido, processado, conhecido e integralmente provido o presente recurso, uma vez que foram observados todos prazos determinados em lei.

2.DOS FATOS E ARGUMENTOS

Trata-se de licitação promovida pela BB Tecnologia e Serviços S.A., através da Diretoria Administrativa e Financeira – Gerência de Suprimentos Corporativos, ocorrida em 17/01/2019, na

Modalidade Licitação Eletrônica, com interesse em contratar empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de alarme através do Circuito Fechado de Televisão, com fornecimento sob comodato de equipamentos e seus acessórios, instalação, garantia e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com apoio de viatura 24 horas, na unidade da BBTS, Salvador-BA, em plena consonância com os anexos pertencentes ao instrumento convocatório.

Inicialmente cumpre noticiar que o item "7 – DO JULGAMENTO" do instrumento convocatório adotou a interpretação de que seria considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL, por LOTE, bem como, a apresentação dos documentos habilitatórios e proposta comercial se daria em acordo com as exigências discriminadas no instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de inabilitação do concorrente. CONFIRA:

7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL, por LOTE, para a prestação dos serviços, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

7.3.6. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Portanto, em análise às especificações contidas no instrumento convocatório cumpre ressaltar que o critério utilizado para análise dos documentos habilitatórios e proposta comercial é essencialmente OBJETIVO, em suma, a apresentação incompleta e/ou em desacordo ensejaria a imediata inabilitação do participante.

Em que pese se considerar, que a empresa **SPS TECNO & SISTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** tenha atendido às exigências habilitatórias previstas no ato editalício, a análise amíude dos documentos por ela apresentados; e notadamente a Proposta de Preços, levam a aparentar de que os preços apresentados, são insuficientes para o cumprimento do Contrato.

7.3.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2º, do art. 56, da Lei nº 13.303/16.



Não foi identificado nos documentos da arrematante, a especificação técnica dos equipamentos essenciais e seus acessórios, a serem fornecidos em comodato, em conformidade com o Anexo abaixo, ora integrante da documentação editalícia :

22

ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15-2019-02-08

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme através do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) 24 horas, 7 dias por semana e de forma ininterrupta, com fornecimento sob comodato de equipamentos e seus acessórios, instalação, garantia e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com apoio de viatura 24 horas, na unidade da BBTS situada na Rua Marquês de Monte Santo, 32 – Rio Vermelho – Salvador-BA (CAT-SAL)

2. Especificações Técnicas:

2.1 Quadro contendo no mínimo os equipamentos essenciais e os acessórios a serem fornecidos em comodato

Qtd	Produto	Qtd	Produto
1	Stand alone 8 a 4f 16 canais	16	Conectores BNC/F com mola
1	Monitor 19"	15	Conectores P4
4	Fonte 12V – 5AMP	13	Câmeras infra 15m
3	Caixas orientação antivandalismo	2	Câmeras infra 30m
16	Pares conv. de vídeo balun	1	Estabilizador
800	Metros de Cabo Coaxial		

2.2 Os acessórios necessários para a instalação dos equipamentos acima devem ser considerados no custo da instalação

2.3 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos.

2.4 Instalação de Sistema de Segurança eletrônica com detecção de movimento através de sensores, com captura de imagens para monitoramento dos eventos no interior do CAT-SAL.

2.5 Apoio de viatura pelo período de 24 horas sempre que o alarme for acionado. As imagens deverão ser gravadas pelo equipamento (DVR contendo HD com capacidade suficiente para armazenamento por, no mínimo, 30 dias) da CONTRATADA, cabendo a mesma mantê-lo em pleno funcionamento. Após verificação através das câmeras, a CONTRATADA enviará uma viatura ao local para verificar o ocorrido, no prazo máximo de 40 minutos

Ora, considerando-se a obrigatoriedade de fornecimento dos equipamentos constantes no quadro supramencionado, é notório que a arrematante está apresentando um preço muito abaixo do valor praticado no mercado, especificamente ao item 2.3, o qual menciona que todos os equipamentos deverão ser novos. Ou seja, a proposta apresentada pela arrematante demonstra certa incompatibilidade em relação às propostas apresentadas pelos demais licitantes, devido à disparidade injustificável dos valores.

Ademais, não foram apresentados detalhamento do orçamento e respectivos custos, de acordo com o Anexo I do Edital : "Demonstrativo de Orçamento de Custos".

Diante disto, o que se espera, é que esta administração determine que comprove a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme previsão do item 7.3 e seguintes do Edital:

7.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

7.3.4. Apresente preço manifestadamente inexequível;

7.3.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo RESPONSÁVEL;

Neste sentido, adicionalmente, o art. 48 da Lei 8666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Jair Eduardo Santana (Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle. 2. ed. rev. e atual., nos termos do Estatuto das Microempresas (Lei Complementar nº 123/06). Belo Horizonte : Fórum, 2008. p. 251) trata da responsabilidade do pregoeiro quanto à aferição da exequibilidade de preços:

"[...] A AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS É TAREFA MINUCIOSA, NA MEDIDA EM QUE EXIGE DO PREGOEIRO E EQUIPE ATENÇÃO QUANTO AOS PREÇOS E TAMBÉM QUANTO À FORMA COMO OS LANCES SÃO DADOS EM SESSÃO. Não são raras as vezes em que, logo após a assinatura do contrato, o licitante solicita reequilíbrio, sob argumento de alteração imprevisível nos insumos da produção, motivo este que fica desacreditado em tempos de estabilidade econômica. Da negativa por parte da Administração decorre uma relação contratual ruim, de discussões, de atrasos nas entregas e toda uma série de dissabores." (destacou-se)

Portanto, diante da acusação da inviabilidade do preço ofertado pela Recorrida é DEVER DESTA ADMINISTRAÇÃO EXIGIR QUE SE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, caso contrário, restaria evidente a violação às exigências editalícias, dispondo o edital de meros requisitos ilustrativos, sem eficácia alguma, além do provável prejuízo a esta administração.



Por certo que a noção de inexequibilidade do preço é de DIFÍCIL PERCEPÇÃO. Contudo, o mínimo que se deve exigir é que diante da dúvida de algum licitante, a Administração, então provocada, exija que o licitante questionado demonstre a exequibilidade de sua oferta, caso contrário, os dispositivos do ato convocatório em nada vinculariam ou obrigariam os participantes, podendo, inclusive, a atitude complacente do julgador incitar futuras condutas reprováveis.

Ora, evidente que proposta com valores inexequíveis pressupõe a existência de interesses escusos, salvo motivação relevante do licitante. Ou ainda, a apresentação de preço inviável reflete o fato de a licitante não haver cotado adequadamente os equipamentos nos conformes do Edital.

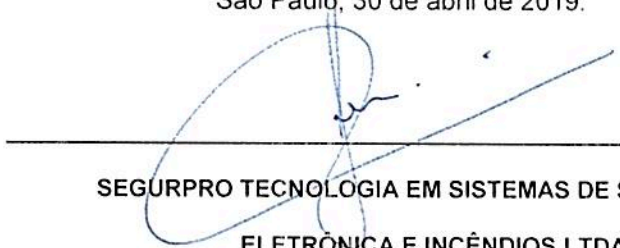
3.DO PEDIDO

Ante o exposto, pede e espera a Recorrente, que seja recebido, processado e, ao final, totalmente provido o presente Recurso, para o fim de determinar a realização de diligências à documentação apresentada e, detalhamento dos custos do respectivo Objeto, de acordo com as exigências do Edital e posterior **ANULAÇÃO** da r.decisão que determinou a empresa **SPS TECNO & SISTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, como vencedora do certame, prolatada pela Comissão de Licitação do **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, em razão dos motivos fáticos supra transcritos, ressaltando que somente assim estar-se-á primando pela manutenção e preservação dos princípios da legalidade, vinculação e praticando a mais lúdima **JUSTIÇA !!!**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2019.



SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA

João Carlos Fernandes Correia